



CONTRATO Nº 03/SUB-SÉ/2022

PROCESSO: 6056.2022/0000966-5
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 06/SMSUB/COGEL/2021
ATA DE RP: Nº 01/SMSUB/COGEL/2022
VALOR TOTAL: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SÉ
CNPJ: 05.499.294/0001-61
CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.817.467/0001-67
OBJETO: Aquisição de Tubo de Concreto Armado de Seção Circular, para Águas Pluviais, com Ponta e Bolsa Rígida, Classe PA 2 600 MM (tubo de concreto armado tipo ponta – bolsa junta rígida)
PRAZO: Contado a partir da assinatura do contrato até **31/12/2022**
CONTRATAÇÃO: Nº 4249/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.10. 49.10.15.452.3022.234. 3.3.90.30.00.00

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA –SÉ**, inscrita no CNPJ nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado nº 49/4/53, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Subprefeito da Sé SR. **MARCELO VIEIRA SALLES**, e a empresa **GUARANI INDÚSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida Paschoal Thomeu nº 1885 – Vila nova Bonsucesso – Guarulhos – SP – CEP 07175-090, inscrita no CNPJ nº 45.817.467/0001-67, telefone (11) 2436-1341, conforme instrumento comprobatório, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 01/SMSUB/COGEL/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais 44.279/2003, 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho (LINK SEI 059071368) publicado no DOC de 23/02/2022 – pág. 84 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Nº 66/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços 01/SMSUB/COGEL/2022 que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Tubo de Concreto Armado de seção Circular, para Águas Pluviais, com Ponta e Bolsa, Junta Rígida, Classe PA 2 600 MM (tubo de concreto armado tipo ponta – bolsa, junta rígida).

REFERÊNCIA I - especificações técnicas do edital relativo ao pregão eletrônico Nº 66/SMSUB/COGEL/2021.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 01/SMSUB/COGEL/2022 e a Proposta da contratada

encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0008415-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.3. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

1.3.1. Os materiais deverão ser entregues na Praça José Luiz de Mello Malheiro,

	Item	º do item	Unidade medida	de	Quantidade anual	Preço Unitário	PREÇO TOTAL
Agrupamento 4	Classe PA2600MM	01	unid.		150	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00
	TOTAL						

230 – Liberdade – CEP: 01017-080 – das 8hs às 16hs – 2ª até 6ª feira (zona máxima de Restrição de Circulação).

2. DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega do material será de até 05 (cinco) dias contados a partir do dia seguinte da retirada, pela **CONTRATADA** da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante. de

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

3. DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura do contrato até **31/12/2022**.

3.1.1. Ver item 6. da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

4. DO VALOR CONTRATUAL É DA DOTAÇÃO

4.1. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.



4.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

4.3. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

4.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 49.10.15.452.3022.234.3.3.90.30.00.00 orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **22966/2022** no valor de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÓES

5.1. Compete a CONTRATANTE:

5.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

5.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

5.1.3 Efetuar os pagamentos à contratada.

5.1.4 Fornece todas as informações necessárias para a execução do objeto.

5.2. Compete a CONTRATADA:

5.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços,

5.2.2. Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto.

5.2.3. Fornecer diretamente o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

5.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

5.2.5. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

5.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

5.2.7. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

5.2.8. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de **30** (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.

6.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

6.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

6.2.2. A cada medição, em atendimento ao art. 6^o do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL.

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

6.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei

Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC APE (GERAL) divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

7.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º S 1º, da Lei Federal nº

10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

7.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

7.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

7.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou documento equivalente, devidamente precedido da competente Nota de Empenho ou Contrato, decorrentes da respectiva Ata de Registro de Preços.

8.2. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "A

Ordem de Fornecimento", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado e com Aviso de Recebimento (AR), considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

8.3. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

8.4. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades..5. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

8.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

8.6. O produtor deve fazer o controle tecnológico do concreto e demais materiais utilizados na produção dos tubos, disponibilizando-os para a unidade requisitante no ato do recebimento dos tubos, conforme item 6.2.2 da NBR 8.890/20.

8.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

8.8. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

8.9. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

8.10. Os lotes deverão estar acompanhados do respectivo "Laudo de Aprovação do Material" emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, devidamente identificados com o laudo.

9. DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.

9.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: **MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até 0 décimo dia.**

9.2.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

9.3 Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.

9.4. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.

9.4.1. A partir do 10^o (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.

9.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.6. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

9.7 Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

9.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

9.9 Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal n^o 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

9.10. O não cumprimento do item 7.2.2. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal n^o 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do S 8^o do artigo 72 da Lei Federal n^o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

9.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.12 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.13 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

9.14 — O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços nº 01/SMSUB/COGEL/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

9.15 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

9.16 As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.17 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

10. DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

10.2. O contrato poderá ainda ser cancelada pela Administração, quando:

10.2.1. A contratada que não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

10.2.2 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

11. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n° 01/COGEL/SMSUB/2022, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto n° 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência,

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 6.2 da Ata de Registro de Preços n° 01/SMSUB/COGEL/2022

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n° 66/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos, a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo n° 6012.2021/0008415-0, e a Ata de Registro de Preços n° 01/SMSUB/COGEL/2021.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n° 13.278/02, as Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de março de 2022


MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA, SÉ



GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

NOME: Leonardo Porto Mignolla

RG: 43.728.980-2

Testemunhas:


Nome: Léa Rita Trotta
Assistente Técnico I
RF: 518.353.7
RG: PR-SÉ/CAF/CONTRATO


Nome: Daniela Marinho Morganti
Assessor Técnico I
RF: 883.175-1
RG: SUB-SÉ/CAF/AA